TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALOORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.014.747/0001-35, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Praia de Botafogo, nº 300 – 6º andar
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Gustavo Marques Soares
Telefone: (21) 2529-0812
Correio Eletrônico:
Gustavo.soares@agorainvest.com.br/as_backoffice@agorainvest.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 14 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Felipe Colin
Cargo: Fixed Income

Nome:
Cargo: Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguinaldo Barbieri
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Laranjeira
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Vitor Bento de Faria Pacheco
Cargo: Procurador

Nome: Gustavo Marques Soares
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Vera Lúcia Lima Fregonezi

Nome:
RG:
CPF/MF:

Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF: 154.032.658-64

Ana Paula R Carli

Nome: Ana Paula R Carli
RG: 46.764.774-4
CPF/MF: 388.003.348-06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CTCV**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, salas 314 à 318, bloco 1, Edifício Londres 1.000, do Condomínio Le Monde Office, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.775.974/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CTCV
Avenida das Américas, nº 3.500, salas 314 à 318, bloco 1, Edifício Londres 1.000, do Condomínio Le Monde Officem Barra da Tijuca
CEP 22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Thiago Xavier
Telefone: (21) 3515-0225
Correio Eletrônico: ofertaspublicas@ativainvestimentos.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguinaldo Barbieri
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Fabrizio Lacerda
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

JUCESP
Viviane Fal...
BBI

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CTCV

Nome: Raul Camillo Corrêa Meyer
Cargo: Diretor

Nome: Júlia Tavares Gomes
Cargo: Gerente

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Carei
RG: 46769744
CPF/MF: 368603848 06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **FUTURAINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.684.408/0001-95, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

FUTURAINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 758 – 14º andar
CEP 04542-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Diego Migliaccio
Telefone: (11) 3552-7668
Correio Eletrônico: diego.migliaccio@azimutwealth.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 16 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Felipe Colin
Cargo: Fixed Income

Nome: Gustavo Porto
Cargo: Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguimelton Barbieri
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Eduardo Laranjeira
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

FUTURAINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome: Marcelo Ribeiro
CPF: 266.644.628-00
Cargo:

Nome: Luiz Henrique Alves Nazareth
RG : 33.259.628
CPF : 310.130.718-08
Cargo:

DEPARTAMENTO JURÍDICO AZIMUT

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Carreli
RG: 46704774-4
CPF/MF: 338 003 548 06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, 108, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 93.026.847/0001-26, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO
Rua Caldas Junior, 108, 4º andar
CEP 90010-260 , Porto Alegre, RS
At.: Sr. José Roberto dos Reis Salgado
Telefone: (51) 3215-1264
Correio Eletrônico: jose_salgado@banrisul.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Felipe Colin
Cargo: Fixed Income

Nome: Gustavo Porto
Cargo: Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Agnaldo Bertolani
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Lourenço
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO

Nome: JOÃO EMILIO GAZZANA
Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES

Nome:JOSÉ ROBERTO DOS REIS SALGADO
Cargo: GERENTE EXECUTIVO

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome:
RG: Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R
RG: 46 764 774 4
CPF/MF: 338 033 348 06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **BANCO BBM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, 398, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.114.366/0001-69, através de suas filiais localizadas na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praça Pio X, nº 98 – 7º andar (parte), Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0002-40 e na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0003-20, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados

por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação

aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores,

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta,

desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP
At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

BANCO BBM S.A
Praça Pio X, 98, 5º andar
CEP 20091-040 – Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Leandro Andrioli Vieira de Oliveira
Telefone: (21) 2514-8016
Correio Eletrônico: leandroandrioli@hotmail.com

A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguimelio Bastos Neto
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Mauricio Laranjeira
Cargo: Superintendente

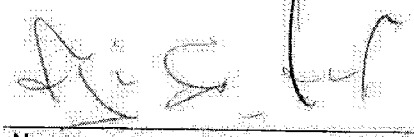
Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BBM S.A.



Nome: MIGUEL MARIANI FLAKSMAN
Cargo: DIRETOR



Nome: SERGIO DE SOUZA FREITAS FILHO
Cargo: DIRETOR

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome: Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Carus
RG: 40 764 774 4
CPF/MF: 338 003 348 06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º, 10º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie

Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965,

conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º, 10º a 14º andares
CEP 04543-000 – São Paulo, SP
At.: Sr. Felipe Hirano
Telefone: (11) 3841-3156
Correio Eletrônico: felipe.hirano@br.bnpparibas.com

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguinaldo Bertoloni
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 260.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Eduardo de Carvalho
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Nome: Manoel Campos
Cargo: CPF: 033.805.828-16

Nome:
Cargo: Sebastião A. Freitas
CPF: 157.694.178-70

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Carvalho
RG: 36.464.774-4
CPF/MF: 338.203.348-06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **BRADESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450 – 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.855.045/0001-32, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

BRADESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida Paulista, 1.450 – 7º andar
CEP 01310-917 São Paulo, SP
At.: Sr. Angelo Augusto Alinovi
Telefone: (11) 2178-5330
Correio Eletrônico: angelo.alinovi@bradescobbi.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguinaldo Barbieri
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 260.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paula Beatriz de Laranjeira
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

JUCESP
Viviane Fal...
BBI

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BRADESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcia Helaine Alves Martins Masiero
Cargo: Procurador

Nome: Angelo Augusto Ferreira Alinovi
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Carelli
RG: 40764774-4
CPF/MF: 388003348 06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie

Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965,

conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar
CEP 04538-133 , São Paulo, SP
At.: Sr. Bruno Duque
Telefone: (11) 3383-2000
Correio Eletrônico: ol-juridico@btgpactual.com

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguimelio Bertolini
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 260.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Laranjeira
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: Carolina Cury Maia Costa
Cargo: Procuradora

Nome: Fernanda Ortiz Silva
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula Recarti
RG: 26764774-4
CPF/MF: 338003842-06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 14º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.709.114/0001-64, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Paulista, 1.111, 14º andar
CEP 01311-920 – São Paulo, SP
At.: Sr. Marco Antonio Pastro
Telefone: (11) 4029-3284
Correio Eletrônico: marco.pastro@citi.com

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Agnaldo Bertoleti
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Lourenço
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

JUR
Viviane Fal
BBI

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Anderson Felix Da Silva
Cargo: Procurador

Nome: Marco Antonio Pastro
Cargo: Superintendente de Operações

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome:
RG: Vera Lúcia Lima Fregonezi
CPF/MF: RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Carei
RG:
CPF/MF:

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 425 – 23º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.904.364/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES
Rua Líbero Badaró, 425 – 23º andar
CEP 01009-905 , São Paulo, SP
At.: Sr. Mauro Mattes
Telefone: (11) 3292-1466
Correio Eletrônico: mauro.mattes@concordia.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguimelon Barbieri
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Lourenço
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

JUCESP
Viviane Fat
BBI

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES

Nome: Mauro Sérgio Mattes
Cargo: Procurador

Nome: José Roberto Matias
Cargo: Procurador

JURÍDICO CONCÓRDIA

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome:
RG: Vera Lúcia Lima Fregonezi RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: CPF: 154.032.658-64

Nome:
RG:
CPF/MF:

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**,, instituição financeira com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.809.182/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 11º andar (parte), 13ª e 14º andares (parte)
CEP 04542-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Diego Fonseca
Telefone: (11) 3701-8558
Correio Eletrônico: luiz.saraiva@cshg.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguinaldo Serdoie
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Bianchi Saramyka
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

Wilson Ramos Neto
Procurador

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Guilherme Poças
Cargo:

Nome:
Cargo:

CSHG
VISTO

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome: Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Carvi
RG: 46764774-1
CPF/MF: 328003346-08

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.232.889/0001-90, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie

Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965,

conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

BANCO DAYCOVAL S.A.
Avenida Paulista, nº 1793
CEP 01311-200, São Paulo, SP
At.: Sr. Jaques Iglicky
Telefone: (11) 3138-1676
Correio Eletrônico: Jaques.iglicky@bancodaycoval.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Felipe Colin
Cargo: Fixed Income

Nome: Gustavo Porto
Cargo: Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguinaldo Barbieri
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Procurador

Nome:
Cargo: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Lacanzeira
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO DAYCOVAL S.A

Nome: Morris Dayan
Cargo: Diretor

Nome: Raimudo Enoch Arruda de Oliveira
Cargo: Superintendente

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome: Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Carli
RG: 46704774-4
CPF/MF: 338003348 06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **EASYINVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1608, 14º andar – CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.169.875/0001-79, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

EASYINVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1608, 14º andar
CEP 04548-005, São Paulo, SP
At.: Sr. Fábio Eduardo Macedo de Oliveira
Telefone: (11) 3841-4515
Correio Eletrônico: grupo.ipo@easyinvest.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguinaldo Barbieri
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634056

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Procurador

Nome:
Cargo: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Barbosa Lourenço
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

JUCESP
Viviane Fal...
BBI

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES SA

Nome: Amerson Galhardo Magalhães
Cargo: Diretor

Nome: Márcio Martins Cardoso
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome: Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Carelli
RG: 48764774-4
CPF/MF: 338033480-6

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.644.196/0001-06, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie

Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965,

conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

BANCO FATOR S.A.
Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 11º e 12º andares – Itaim Bibi
CEP 04530-001, São Paulo, SP
At.: Sr. Luis Arruda
Telefone: (11) 3049-6027
Correio Eletrônico: larruda@fator.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 14 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguinaldo Barbieri
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Laranjeira
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO FATOR

Nome: Maria Francisca dos Santos e Passos Sachs
Cargo: Diretora
CPF nº 011.763.348-83

Nome: Rodrigo Tonon Marcatti
Cargo: Diretor
CPF: 316.993.858-40

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome: Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Carreli
RG: 46464 77744
CPF/MF: 388003340 06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20 – 12º andar, Grupo 1201 B, Bairro Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.652.684/0001-62, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.
Praça XV de Novembro, nº 20 – 12º andar, Grupo 1201 B, Centro
CEP 20010-010, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Stefanno Roberto Rocco
Telefone: (11) 2137-8893
Correio Eletrônico: stefanno.rocco@gerafuturo.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Felipe Colin
Cargo: Fixed Income

Nome: Gustavo Porto
Cargo: Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguimelon Benbieri
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Procurador

Nome:
Cargo: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Laranjeira
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

JUCESP
Viviane Fal
BBI

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: EVANDRO PEREIRA
Cargo: DIRETOR

Nome: Ana Clara Rodrigues
Cargo: Diretora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome:
RG: Vera Lúcia Lima Fregonezi
CPF/MF: RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Correa
RG: 46764774-4
CPF/MF: 388C03342806

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.913.436/0001-17, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie

Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965,

conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES
Rua Iguatemi, nº 151, 27º andar
CEP 01451-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Gabriel Sjlender dos Santos
Telefone: (11) 3576-6948
Correio Eletrônico: ossantos@guideinvestimentos.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 16 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Felipe Colin
Cargo: Fixed Income

Nome: Gustavo Porto
Cargo: Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aquimelon Bertolini
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Procurador

Nome:
Cargo: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

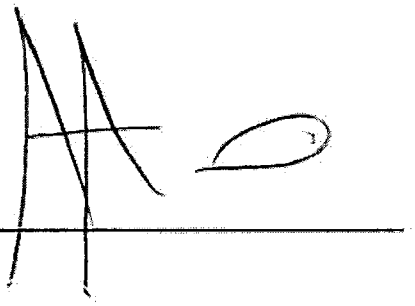
BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Lourenço
Cargo: Superintendente

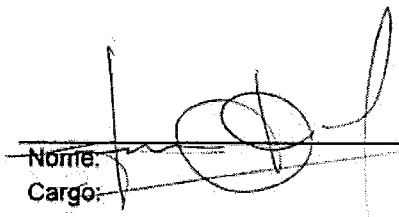
Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula Rocarii
RG: 46704774-4
CPF/MF: 338[illegible]

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 7º, 10º (parte), 11º, 12º (oarte), 13º (parte), 14º e 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.172.537/0001-98, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

BANCO J.P. MORGAN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 7º, 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares
[CEP] São Paulo, SP
At.: Sr. Raphael Vieira
Telefone: (11) 4950-4253
Correio Eletrônico: raphael.vieira@jpmorgan.com

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguimelon Bedoian
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Eduardo Lourenço Lima
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

JUCESP
Visto Eletrônico
BBI

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Nome:
Cargo:
Fernando Carusi Guida
CPF: 265.585.848-40

Nome:
Cargo:
Rodrigo Rocato Annes
RG: 28.685.993-2 SSP/SP
CPF: 305.784.408-14

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R. Carvi
RG: 46 764 774 4
CPF/MF: 338 003 348 06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **LLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179 – 8º andar – Jd. Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.600.379/0001-41, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

LLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179 – 8º andar – Jd. Paulistano
CEP 01452-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Ricardo Braga
Telefone: (11) 3095-7042
Correio Eletrônico: ricardo.braga@andbank-lla.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguinaldo Barbieri
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Lacerda
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

LLA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Eurico Martins
CPF - 012.249.988-39

Jose Hugo Cintra Laloni
CPF: 053.773.988-2[illegible]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome:
RG: Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Correa
RG: 46.624.774-4
CPF/MF: 338.003.348.06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **MAGLIANO S.A. CCVM**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2491, 6º andar – Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.723.847/0001-99, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie

Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965,

conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

MAGLIANO S.A. CCVM
Avenida Angélica, 2491, 6º andar – Bela Vista
CEP 01227-200 , São Paulo, SP
At.: Sr. Raymundo Magliano Neto
Telefone: (11) 3123-0885
Correio Eletrônico: maglianoneto@magliano,com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguimelzo Bertoleti
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Fabrício Lourenço
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

MAGLIANO S.A CCVM

Nome:
Cargo: RAYMUNDO MAGLIANO NETO
Presidente
CPF: 117.837.148-40

Nome:
Cargo: JULIO CESAR L. OLIVEIRA
Diretor

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Carui
RG: 46 704 774-4
CPF/MF: 33[illegible]3480 6

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Condomínio Edifício Pedro Mariz, B31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Claudio Henrique Sangar/Priscila Gracari Vargas
Telefone: (11) 2171-2600
Correio Eletrônico: csangar@planner.com.br / pvargas@planner.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguimário Barbieri
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 260.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Laranjeira
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

JUCESP
Viviam Fal.
BBI

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Priscila Fracari Vargas
Cargo: Diretora

Nome:
Cargo: Ana Racy Parente
Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome:
RG: Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: CPF: 154.032.658-64

Nome:
RG:
CPF/MF:

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.960.090/0001-76, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Amauri, nº 255 – 5º andar
CEP 01448-000 São Paulo, SP
At.: Sr. Adalbero Cavalcanti
Telefone: (11) 3127-2840
Correio Eletrônico: distribuicao@rbcapital.com

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguimelton Bertoleti
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Laranjeira
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

JUCESP
Viviam Fal
BBI

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Luis Fernando Lucas
Cargo: RG: 30.932.693-X (SSP/SP)
CPF: 326.870.908-75

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome: Ana Paula R. Ribeiro
RG: 40704774-4
CPF/MF: 38700331806

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **RELIANCE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870 – 22º andar - Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.215.594/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada; juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

RELIANCE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870 – 22º andar - Pinheiros
CEP 05422-001 , São Paulo, SP
At.: Sr. Fabio Lopes Gonçalves
Telefone: (11) 3089-9393
Correio Eletrônico: fabio.goncalves@reliance.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguimelon Barbieri
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Henrique Lacerda Ferreira
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

RELIANCE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: JOSE RAFAEL NUNES LISBOA
Cargo:

Nome: Marcos Carvalho Rodrigues
Cargo:

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Vera Lúcia Lima Fogaroli

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400 – 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.434.335/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400 – 11º andar
CEP 04543-000 , São Paulo, SP
At.: Sr. Gabriel Mallet e André Cepeda
Telefone: (11) 2505-5944
Correio Eletrônico: rf@rico.com.vc

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguimelio Bertoleti
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 260.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Sarcinelli
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

JUCESP
Viviane Fat...
BBI

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Frederico Meinberg
Cargo: Diretor

Nome: Ricardo da Costa de Moraes Filho
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome: Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Correi
RG: 46704774-4
CPF/MF: 385.003.348-06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235 – 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.014.223/0001-49, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235 – 24º andar
CEP 04543-011 , São Paulo, SP
At.: Sr. Renato Bueno
Telefone: (11) 3553-8534
Correio Eletrônico: rebueno@santander.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Agnaldo Barbieri
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Laranjeira
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Nome: RENATO BUENO
Cargo: Gte Proc Oper Globais, Corretora Operacional

Luciano Fabozzi
Coordenador
592960

Nome: LUCIANO FABOZZI
Cargo: Coord Proc Oper Globais, CO - Liquidação

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabeliã Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

Reconheço por semelhança 002 firma(s) de:
LUCIANO FABOZZI e
RENATO BUENO
18/11/2016 em test. _____ da verdade
EDNILSON NUNES DA SILVA Esc Designado
Valor pago pelo ato R$ 16,30 doc. c/v econ.

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

4º TABELIÃO DE NOTAS
Escrevente Autorizado

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome: Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Carvalho
RG: 46 764 974-4
CPF/MF: 328 009 341 806

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 135 – sala 810 – Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.352.220/0001-87, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Ataulfo de Paiva, 135 – sala 810 - Leblon
CEP 2222440-032 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Mario Celso Coutinho de Souza Dias
Telefone: (21) 2505-5000
Correio Eletrônico: mariosenso@gmail.com

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Felipe Colin
Cargo: Fixed Income

Nome: Gustavo Porto
Cargo: Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Agnaldo Bertoni
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Roberto Laranjeira
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

JUCESP
Viviam Fal...
BBI

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Nome: Marcos de Faria Pavarini
Cargo: Gestor

Nome: Vivian Rocha Marriel
Cargo: Gerente Compliance

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome: Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Carvi
RG: 46 764 774-4
CPF/MF: 338 033 218 06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" (**"Termo de Adesão"**):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie

Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965,

conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3º andar
CEP 01452-002, São Paulo, SP
At.: Sr. Fabricio Tota
Telefone: (11) 3299-2171
Correio Eletrônico: ofertas@socopa.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 14 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Laranjeira
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

Nome: Nelson Cerretti
Cargo: Gerente

Nome: Attilio Biasi Jr.
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome: Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R. Carril
RG: 46 764 774-4
CPF/MF: 338.603.748-06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **SPINELLI S/A – CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.739.629/0001-42, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

SPINELLI S/A – CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 4º andar
CEP 01452-002 São Paulo, SP
At.: Sr. Manuel Nogueira Lois
Telefone: (11) 2142-0500
Correio Eletrônico: mlois@spinelli.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Agnaldo Barbieri
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Sabrosa Lacanjira
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

JUCESP
Vivian Fal
BBI

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

SPINELLI S/A – CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CAMBIO

Nome: Manuel Nogueira Lois
Cargo: Diretor

Nome: José Benedito da Cunha Malheiro
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome: Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R. Carli
RG:
CPF/MF:

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar – parte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.819.125/0001-73, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá (i) encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início; e (ii) informar

por escrito ao Coordenador Líder os tributos, impostos e taxas incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial e as respectivas alíquotas, sob pena de o pagamento ser retido até que tais informações sejam prestadas.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,102%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,119%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,136%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,153%
Acima de 100.000.000,00		0,170%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar – parte, Itaim Bibi
CEP 04538-132 São Paulo, SP
At.: Sr. Mazur Silva
Telefone: (11) 2797-6617
Correio Eletrônico: cristiano.pardi@ubs.com

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Felipe Colin
Cargo: Fixed Income

Nome:
Cargo: Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Aguimário Serôdio
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Procurador

Nome:
Cargo: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Laranjeira
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Daniel C. Mendonça de Barros
CPF: 089.964.778-43
Managing Director / Head Of Brazil Equities

Mazurkielix Silva
Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome: Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula R Carreti
RG: 46764774-4
CPF/MF: 358.033.818-06

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Celebram este "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás" ("**Termo de Adesão**"):

como coordenador líder:

(1) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

(3) **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

(4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

(5) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores");

e, como participante especial:

(6) **VOTORANTIM CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.170.892/0001-31, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Participante Especial", em conjunto com o Coordenador Líder, "Partes", e quando referidos individualmente, "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no singular ou no plural no "Contrato de

Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("Emissora") e os Coordenadores, e seus aditamentos ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, , para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta (conforme definido nos Prospectos), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Termo de Adesão).

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora e os Coordenadores celebraram o Contrato de Distribuição, estabelecendo os termos e condições pelos quais os Coordenadores realizarão a Oferta; e

(B) nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários no processo de distribuição pública das Debêntures;

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Adesão

1.1 Em conformidade com a Cláusula 19 do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão participar da Oferta, sendo que a referida participação decorrerá da adesão aos termos do Contrato de Distribuição até as 12 horas (meio-dia) do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2 Ficam incorporadas a este Termo de Adesão com a mesma força e efeito, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas e condições do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores, que não tenham sido previstas de outra forma neste Termo de Adesão ou que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão serão válidos após a notificação ao Participante Especial e a manifestação de sua concordância

1.3 O Participante Especial, neste ato, declara conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições do Contrato de Distribuição e aditamentos, conforme aplicável, celebrados até a data de assinatura deste Termo de Adesão, obrigando-se a cumpri-los, no que couber, bem como declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do Contrato de Distribuição, do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") (o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência).

1.4 Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, o Coordenador Líder fica investido dos poderes de representação do Participante Especial.

1.5 A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), em vigor desde 1º de agosto de 2016.

2 Regime de Colocação das Debêntures

2.1 O Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão.

2.2 O Participante Especial que alocar os Pedidos de Reserva na Oferta ficará obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures do respectivo Pedido de Reserva, caso o investidor não o faça, na Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

2.3 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

2.4 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

2.4.1 Para fins do disposto neste Termo de Adesão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3 Obrigações Participantes Especiais

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, sob pena de ser excluído do sindicado a critério dos Coordenadores, obriga-se a:

(i) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder;

(ii) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(iii) efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(iv) não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, outras instituições ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão, conforme disposto na Cláusula 11;

(v) cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daqueles objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vi) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400; e (c) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;

(viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(ix) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas com os representantes dos Coordenadores;

(x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;

(xi) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio eletrônico, em sua página na Internet, a partir da data e hora definidos pelos Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400; (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do

registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);

(xii) observar os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador Líder e pela regulamentação aplicável, inclusive os procedimentos relativos às atividades de pesquisa e análise, a divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta, durante o período que se inicia na data de assinatura deste instrumento e se encerra na data de publicação do Anúncio de Encerramento;

(xiii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(xiv) não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores (*road show* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM ou, ainda, em desacordo com o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2009 e o Ofício-Circular/CVM/SRE/N.º 001/2013, conforme o caso, utilizando o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(xv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários que tenha divulgado ou utilizado, nos termos do item acima;

(xvi) utilizar os modelos padronizados do pedido de reserva, do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os Boletins de Subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Integralização;

(xvii) remeter ao Coordenador Líder até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da Data de Integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, guardar os comprovantes de intenções de investimento que tenha processado, os boletins de subscrição e demais documentos relacionados à Oferta, enviando cópia de tais comprovantes, boletins de subscrição e documentos aos Coordenadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva solicitação;

(xix) até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) da Data de Integralização, efetuar o pagamento, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP, do Preço de Subscrição das Debêntures, pelo seu valor bruto de subscrição e integralização, sem dedução do Comissionamento do Participante Especial (conforme definido abaixo), de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição;

(xx) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código

ANBIMA, e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores, sendo que entende e concorda que, caso descumpra qualquer obrigação prevista neste Termo de Adesão, segundo critério exclusivo dos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta;

(xxi) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta ("Informações Confidenciais") até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou representantes, sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações;

(xxii) não prestar a terceiros informações decorrentes de qualquer termo deste Termo de Adesão, da Emissão e/ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos assessores jurídicos e analistas que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais, desde que esses representantes, advogados, e analistas diretamente envolvidas no desenvolvimento do escopo deste Termo de Adesão estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, comprometam-se a manter a confidencialidade das mesmas; ou (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas, (d) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto neste Termo de Adesão; ou (e) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Participante Especial independentemente das atividades por eles desempenhadas em razão deste Termo de Adesão, da Oferta e/ou de quaisquer informações fornecidas pela Emissora;

(xxiii) fornecer aos Coordenadores da Oferta informações corretas, verídicas e suficientes a respeito de seu relacionamento com a Emissora para inclusão nos Prospectos em atendimento à regulamentação e legislação;

(xxiv) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta;

(xxv) cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xxvi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

(xxvii) na data de celebração deste Termo de Adesão, o Participante Especial deverá encaminhar sua logomarca para inclusão no Anúncio de Início.

3.2 O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra ou haja indícios de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as intenções de investimento, pedidos de reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

3.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

(i) encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido de cada Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures; e

(ii) informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta.

4 Substabelecimento

4.1 Por este Termo de Adesão, a fim de possibilitar ao Participante Especial o cumprimento das suas atribuições previstas neste Termo de Adesão, o Coordenador Líder substabelece, com reserva de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes especiais que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, cujo processamento seja realizado nos termos deste Termo de Adesão, vedado o substabelecimento. O substabelecimento ora outorgado vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até a data de resilição do Contrato de Distribuição e/ou deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

5 Comissionamento e Liquidação da Oferta

5.1 A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Termo de Adesão, o Participante Especial fará jus à comissão abaixo, com base no Preço de Subscrição, na Data de Integralização, da seguinte forma ("Comissionamento do Participante Especial"):

Faixa da Comissão para as Debêntures		Fator de Comissão Fixa a.a
De R$ (inclusive)	Até R$ (inclusive)	(FCF)(1)

		(FCF)(1)
0	25.000.000,00	0,140%
25.000.000,00	50.000.000,00	0,155%
50.000.000,00	75.000.000,00	0,170%
75.000.000,00	100.000.000,00	0,185%
Acima de 100.000.000,00		0,200%

(*): FCF calculado com base na *duration*. A definição da faixa de comissão será o volume de ordem ENVIADO pelo Participante Especial.

Onde:

$$CF = VI \times FCF \times D$$

Onde:

CF: Comissão Fixa;

VI: Volume Integralizado;

FCF: Fator Comissão Fixa ao ano, a ser determinado de acordo com a tabela acima;

D: *Duration*. O Coordenador Líder será o agente de cálculo do *duration* das Debêntures. O *duration* será apurado com base (i) na Remuneração definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) no Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

5.2 O somatório do Comissionamento do Participante Especial está limitado ao Comissionamento Fixo indicado e definido na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

5.3 O Comissionamento do Participante Especial, nos termos desta Cláusula 5, será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização, desde que observada a obrigação inserida na Cláusula 3.1(xxvii) acima.

5.4 O Comissionamento do Participante Especial será devido ao Participante Especial de acordo com a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, que identifiquem, de forma satisfatória, os Coordenadores, as Debêntures subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

5.5 O pagamento do Comissionamento do Participante Especial será realizado na data a que se refere a Cláusula 5.2 acima, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada, juntamente com outras informações a serem solicitadas pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição e Integralização.

5.6 Caberá à Emissora o ônus dos tributos incidentes sobre o Comissionamento do Participante Especial, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato de Distribuição.

5.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento do Participante Especial, o Participante Especial emitirá recibo à Emissora.

5.8 Além do Comissionamento do Participante Especial, nenhuma outra comissão ou

remuneração será contratada ou paga pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia manifestação da CVM.

6 Despesas

6.1 As despesas incorridas com a Oferta não serão rateadas com o Participante Especial, sendo que o Participante Especial será responsável, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

7 Declarações do Participante Especial

7.1 O Participante Especial, neste ato, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;

(iii) recebeu todas as informações referentes à Oferta, bem como teve acesso aos Prospectos e demais documentos da Oferta;

(iv) é responsável pela análise da adequação do investimento para cada investidor que o acessar para realizar os pedidos de reserva e as ordens de investimento;

(v) os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) está ciente de que são consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e

fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável;

(viii) que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(ix) está ciente de que, caso deseje ter sua logomarca incluída na republicação do Aviso ao Mercado, deverá encaminhar a logomarca na data de celebração deste Termo de Adesão.

8 Indenização

8.1 O Participante Especial obriga-se a defender, isentar, indenizar e ressarcir integralmente os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores, seus respectivos diretores, empregados e consultores, incluindo seus sucessores, por todas e quaisquer perdas, danos, diretos ou indiretos, prejuízos ou quaisquer despesas (incluindo eventuais despesas com investigação, custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), responsabilidades ou reclamações que venham a recair sobre qualquer dos Coordenadores e/ou qualquer das demais pessoas acima, resultantes, direta ou indiretamente (i) de quaisquer dos negócios e/ou atos jurídicos contemplados neste Termo de Adesão; (ii) do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) das informações que encaminhar aos Coordenadores para serem incluídas nos Prospectos, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados, as sociedades coligadas, controladoras e controladas dos Coordenadores serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer pessoa física ou jurídica do seu grupo econômico, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelos Coordenadores.

9 Resilição

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido automaticamente nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição e, ainda, no caso de término do Contrato de Distribuição.

10 Vigência

10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, o

prazo de duração deste Termo de Adesão começa a partir da data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Termo de Adesão, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de resilição deste Termo de Adesão, o que ocorrer primeiro.

10.2 Independentemente do disposto na Cláusula 10.1, as disposições das Cláusulas 3.1(xviii) e 3.1(xxv), da Cláusula 3.2, da Cláusula 8, desta Cláusula 10, da Cláusula 12, da Cláusula 13, da Cláusula 14 e da Cláusula 15 sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

11 Subcontratação

11.1 O Participante Especial não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Termo de Adesão e não poderá subcontratar terceiros para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

12 Comunicações

12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Participante Especial e os Coordenadores deverão ser encaminhadas:

(i) para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1°, 2° e 3° (parte), 4° e 5° andares
CEP 04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com
Tel.: (11) 3708 2946
Fax: (11) 3708 8005

(ii) para o Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

(iii) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

(iv) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

(v) para a XP Investimentos:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Fac-símile: (11) 3526-1350
e-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

(vi) para o Participante Especial:

VOTORANTIM CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 14º andar
CEP 04794-000 São Paulo, SP
At.: Sr. Juan Paulo Cirelli
Telefone: (11) 5171-5577
Correio Eletrônico: juan.cirelli@bancovotorantim.com.br

12.2 A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Finais

13.1 Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Termo de Adesão, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Observado o disposto na Instrução CVM 400, qualquer alteração a este Termo de Adesão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Adesão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6 Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

13.8 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Adesão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

13.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Adesão foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14 Lei de Regência

14.1 Este Termo de Adesão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Adesão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS –

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Agnimelio Bertoleti
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Adriana Mollo
Cargo: Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Nome: Luiz Guilherme C. Silveira
Cargo: Executive Director-FI Distribution
634058

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: KRISTIAN CARNEIRO ORBERG
Cargo: Procurador

Nome: FERNANDA FILGUEIRAS MEDEIROS
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Paulo Francisco Barcanfuia
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Superintendente
Philip Paul Searson

Página de Assinatura do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

VOTORANTIM CTVM LTDA

Nome:
Cargo:

Anderson Alves Oliveira
Procurador

Juan Paulo Cirolli
Procurador

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas do Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação e Liquidação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Testemunhas:

Nome: Vera Lúcia Lima Fregonezi
RG: RG: 21.449.572-3 - SSP
CPF/MF: CPF: 154.032.658-64

Nome: Ana Paula Ramos
RG: 46764774-4
CPF/MF: 338.033.348-06